



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022

PROCESSO N.º 0113/2022

A Câmara Municipal de Viamão, sediada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS, por seu PRESIDENTE, **IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, **exclusivamente para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**, conforme especificações estabelecidas neste Termo, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2016 e alterações, além das disposições da Resolução de Mesa nº 04/2019.

OBJETO SINTÉTICO

contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria e pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, conforme especificações estabelecidas neste Termo.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06 de maio de 2022, até as 14h00min do dia 27 de maio de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01 do dia 27 de maio de 2022.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 27 de maio de 2022;

TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Comprasnet 4.0 - <https://www.comprasnet.gov.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

<https://www.camaraviamao.rs.gov.br/>

<https://www.comprasnet.gov.br/>

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO: PREGOEIRO: Lucas Dubal da Silva, Agente Parlamentar, Matrícula 2.2002. EQUIPE DE APOIO: Anderson Eduardo Ferreira Martins, Técnico em Informática Legislativo e Diogo Flores Cibeira, Procurador Legislativo, Matrícula 2.2013.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, através de 01 (um) posto de trabalho, conforme especificações estabelecidas neste Termo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Local de prestação do serviço:

a) Sede da Câmara Municipal de Viamão, situada à Praça Júlio de Castilhos, S/N, Centro de Viamão/RS e terrenos laterais à sede.

1.3. Poderá ser realizada visita técnica até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão. Agendamento com o Setor de Compras e Licitações, através do telefone (51) 3485-4900.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: 0001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.99.00

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, constante da página eletrônica – www.gov.br/compras.

3.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3.4. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.camaraviamao.rs.gov.br.

3.5. O certame será realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, cuja sessão pública terá início com a ABERTURA DAS PROPOSTAS, no dia **27/05/2022**, às 14:01 horas.



3.6. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da divulgação do edital até às 14:00 horas do dia **27/05/2022**.

3.7. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília-DF.

3.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

5.1.2. A participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.1. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual servidor/vereador seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - i) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Na elaboração da proposta a que se refere o item acima, empresa poderá utilizar o Modelo de Proposta Comercial anexado ao presente Edital (Anexo III).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;
- b) a relação dos aparelhos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e marca e modelo;
- c) indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

ETAPA COMPETITIVA - FASE DE LANCES

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor proposto por ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
- c) conter a descrição detalhada dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital;
- d) conter a relação dos aparelhos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e marca e modelo;
- e) indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

- f) observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
- g) conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- h) conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- i) observar que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- j) conter declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- k) indicar o representante que assinará o Contrato, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF. Deverá ainda anexar cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado a assinar a referida Ata.
- l) indicar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO adequada;
- m) encaminhar Planilha de Formação de Preços;

8.2. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

ANÁLISE PRELIMINAR

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, relativamente a sanções impostas no âmbito da União; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.8. Documentos Complementares:

a. declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este edital.

9.9. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou sua inexistência.

9.10. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da DOTAÇÃO, consignada à rubrica 3.3.90.39.99.99.00 – Demais Serviços de Terceiros.

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação.

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato.

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (dias) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. Aquele que, **convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Viamão.

11.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Viamão, através de representantes devidamente designados, sendo um titular e outro suplente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Viamão.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.3. As solicitações mencionadas nos subitens 13.1 e 13.2 deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

14. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparelho técnico e de pessoal para iniciar os serviços, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da ordem.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Tabela de Composição de Preço;
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento Pormenorizado
ANEXO V - Modelo de Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;
ANEXO VI – Modelo de Declaração – Vínculo de parentesco;
ANEXO VII – Modelo de Declaração – Antecedentes;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;
ANEXO IX - Modelo de Declaração – Idoneidade
ANEXO X - Modelo de Declaração – Estrutura;
ANEXO XI – Planilha de Custos Orçados;
ANEXO XII - Minuta do Contrato.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

15.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Viamão - RS.

15.13. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

15.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

15.15. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema Pregão Online Banrisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes desse certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

Viamão, 03 de maio de 2022.

IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, conforme especificações estabelecidas neste Termo.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos sistemas, equipamentos e instalações, conservando-os em perfeito estado de uso. Devem ser realizadas em três etapas, divididas em inspeção, revisão e acompanhamento. A inspeção contempla a verificação das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas. A revisão contempla verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados. O acompanhamento contempla leituras, registros, testes e análises.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as infraestruturas pertinentes ao escopo do objeto contratado em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se mostrarem defeituosos, gastos ou quebrados, bem como a execução de regulagens, ajustes e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos.

1.4. O objeto deste Termo compreende a prestação de serviço através de posto de trabalho com no mínimo 01 (um) profissional residente o qual deve estar devidamente uniformizado e munidos de equipamentos de EPI sempre que estiver nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro a seguir:

Descrição	Função	Quantidade
Oficial de Manutenção Predial (CBO - 5143- 25)	Executará serviços de manutenção elétrica (de menor complexidade), hidráulica, carpintaria (de menor complexidade), alvenaria, e pintura, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, com atividades descritas neste Termo de Referência. Executará os serviços seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Deverá possuir Ensino Fundamental completo ou Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em serviços de manutenção em edificações.	01 (um) posto com 01 (um) colaborador com cargo horária de 8h diárias (40 semanais)

1.5. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro societário, de funcionários ou contratar profissional liberal, de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Civil, o qual deverá responder por todos os serviços realizados pela CONTRATADA, manter contato permanente com o gestor do Contrato e responder pelo padrão de qualidade na prestação dos serviços. O engenheiro deverá realizar, ao menos, uma visita técnica mensal e, sempre que solicitado comparecer às dependências da Câmara Municipal de Viamão para verificação e acompanhamento dos serviços e, quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer



serviços constantes deste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

1.6. As ações periódicas de manutenção preventiva a serem realizadas pela CONTRATADA estão definidas neste Termo, bem como as principais atividades relacionadas à manutenção corretiva.

1.7. A empresa contratada ficará também responsável pela execução de outros serviços pertinentes às funções de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, ainda que não estejam previstas no Plano de Manutenção, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, sem ônus adicional e sempre que necessário.

1.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e outros equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos durante a execução do contrato.

2. DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais adicionais necessários para realização dos serviços, incluindo reparos, substituições, novas instalações, entre outros, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Viamão, com exceção das ferramentas e equipamentos previstos nos itens 15.6 e 15.7, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, elaborar lista detalhada de materiais e quantitativos necessários à execução dos serviços, incluindo lista de materiais para estoque mínimo e contingência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de manutenção predial, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, é necessária à manutenção do prédio ocupado pela Câmara Municipal de Viamão, permitindo a funcionalidade e preservação do patrimônio público. Cabe ressaltar que a Câmara não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo, detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação, não se encontram relacionadas com aquelas descritas no plano de cargos e carreira dos servidores desta Casa.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Viamão, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão/RS.

5. DAS NORMAS

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, incluindo:

5.1.1. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes: a) NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão; b) NBR 5.626: Instalação predial de água fria; c) NBR 8.160: Sistemas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução; d) NBR 10.131: Bombas hidráulicas de fluxo; e) NBR 10.844: Instalações prediais de águas pluviais.

5.1.2. Disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.1.3. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

5.1.4. Regulamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar/RS.

5.1.5. Normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos do imóvel, se houver.

5.1.6. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

5.1.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI. b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. d) NR-23: Proteção Contra Incêndios. e) Resolução CONFEA nº425/98 (ART).

6. DA VISTORIA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta comercial, o licitante poderá realizar vistoria técnica nas instalações da Câmara Municipal de Viamão, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: licitacao@camaraviamao.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3485-4921 ou 3485-4945 de segunda a sexta-feira, das 13:30 horas às 18:00 horas. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Desta forma, a licitante vencedora assume que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

6.2. Realizando ou não a vistoria, o licitante deverá preencher e entregar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA constante no ANEXO IV, juntamente com os demais documentos exigidos no Edital.

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS REQUISITOS

7.1. A licitante deverá apresentar, no dia da sessão pública, juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos pelo Edital:

7.1.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante realizou serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

7.1.2. Declaração, da empresa, de que o Oficial de Manutenção Predial - (CBO - 5143-25), residente, a ser disponibilizado, possui Ensino Fundamental completo ou Experiência mínima de 03 (três) anos em serviços de manutenção em edificações.

7.1.3. Estar em dia com registro, inscrição ou cadastro da empresa licitante no órgão regulador e em situação regular junto ao respectivo Conselho de classe, se for o caso.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

9. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços se dará, preponderantemente, em dias úteis, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h às 18h em conformidade com a legislação trabalhista vigente e Convenções Coletivas de Trabalho.

9.2. Havendo necessidade excepcional, nos casos em que não seja possível a interrupção dos serviços ou quando a sua execução somente puder ocorrer em horários fora do expediente, poderá ser solicitada a prorrogação da jornada ou a solicitação da presença do profissional em dias e horários extraordinários – como por exemplo, em dias de sessão ordinária, palestras, audiências públicas e quaisquer outros eventos organizados pela Câmara Municipal de Viamão, devendo a CONTRATADA, compensar as horas trabalhadas no mesmo mês ou no mês subsequente, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

9.3. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade da Câmara Municipal de Viamão, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A manutenção predial preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, consiste dos seguintes serviços:

10.1.1. REDE HIDRÁULICA: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da Câmara Municipal de Viamão; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; troca de quaisquer tubulações com quaisquer tipos de roscas e materiais; efetuar serviços de limpeza e desobstrução da rede de esgoto, verificar sistematicamente o funcionamento da rede hidráulica, detectando a necessidade de reparos e outros serviços relacionados, de mesma natureza, que se façam necessários.

10.1.2. CARPINTARIA: Montagem, desmontagem, manutenção, conservação e reparos das partes de madeira, compensados, fórmica, foliados, aglomerados, divisórias, mobiliários, pisos, tetos e outros materiais correlacionados das edificações, confecção e recuperação de elementos diversos desses materiais, colocação de dobradiças, fechaduras, maçanetas, prateleiras, portas, divisórias, pisos, quadros, caixas e outros correlatos, aplicação de vernizes e outros serviços de marcenaria, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

10.1.3. ALVENARIA: Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, reservatórios d'água, muros, telhados, e outros; manutenção e conservação de placas de forro modular; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; demolições de paredes e de pequenas edificações; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; recuperação de bordaduras de canteiros e meios fios; outros serviços de alvenaria compatíveis com o escopo, que se façam necessários.



10.1.4. PINTURA: Manutenção, conservação e reparos das paredes internas e externas; dos tetos; das portas; das janelas; das grades; dos portões; dos mobiliários; das estruturas metálicas; das marcações dos pisos e paredes; dos equipamentos; das tubulações; pinturas e aplicação de massa corrida com lixamento das superfícies e preparação adequada para recebimento de tinta própria para cada superfície; e outros serviços correlacionados, compatíveis com o escopo, que se façam necessárias nos mais diversos tipos de tintas e superfícies.

10.1.5. REDE ELÉTRICA: QUADROS DE FORÇA E LUZ: verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e reparo, verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais, medição da amperagem nos alimentadores, verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do Quadro Geral, inspeção e reparo dos isoladores e conexões. LUMINÁRIAS: inspeção de funcionamento, inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação. INTERRUPTORES E TOMADAS: inspeção de funcionamento e reparo, inspeção da corrente e amperagem. INSTALAÇÕES: instalação e mudanças de pontos de luminárias, tomadas elétrica, execução de adaptações e desativações de instalações existentes, de pequena monta, execução de alterações de leiautes. EQUIPAMENTOS: instalações e manutenções básicas de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos. ATERRAMENTOS: inspeção e reparo na hastes de aterramento, conectores e cabeamentos. ILUMINAÇÃO EXTERNA: inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação e refletores. Outros serviços de manutenção elétrica, compatíveis com o escopo, que se façam necessários.

10.2. Serviços, dentro do escopo deste Termo e solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser realizados pela CONTRATADA dentro do turno de trabalho, com planilha elencando a prioridade para realização.

10.3. Em casos de urgência a CONTRATANTE fará comunicação ao posto que abrirá preferência no atendimento.

10.3.1. Entende-se por urgente toda situação que coloque em risco a segurança dos servidores, municipais e da edificação, bem como que prejudique ou impossibilite o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa.

10.3.2. A execução em caráter urgente deverá ser realizada ainda que seja necessário ultrapassar a carga horária mensal, e a compensação das horas será realizada no mês subsequente, sem que tal fato gere ônus à Câmara Municipal de Viamão.

10.3.3. Podem-se caracterizar como urgentes, entre outros:

- a) Vazamentos da caixa d'água;
- b) Vazamentos na entrada de água da edificação;
- c) Vazamentos na saída de esgoto da edificação;
- d) Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- e) Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- f) Abertura / fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- g) Avarias em tomadas da rede elétrica com risco de choque;
- h) Pane elétrica, curto-circuito;
- i) Destelhamento;
- j) Telhas quebradas;
- k) Infiltrações, vazamentos e alagamentos;



- l) Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- m) Entupimentos em geral;
- n) Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

10.4. Os serviços que, devido a logística, potencialmente possam prejudicar o funcionamento normal da Câmara Municipal de Viamão, deverão ser realizados em período noturno ou aos finais de semana, sempre mediante aviso antecipado e anuência do gestor do contrato, devendo a CONTRATADA, compensar as horas trabalhadas no mesmo mês ou no mês subsequente, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

10.5. Os custos adicionais, eventuais, tais como, adicional noturno, horas extras, locomoções, entre outros, para os serviços a serem executados pelos funcionários da CONTRATADA no período noturno ou aos finais de semana e / ou feriados, conforme previsto no item anterior, serão arcados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

10.6. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de apresentação dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, desenvolvidos por ela, além de resultados de inspeções, intervenções efetuadas, ocorrências, para fins de fiscalização e pagamento, o qual deverá ser assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

11. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA

11.1. O plano de manutenção de caráter preventivo periódico tem como objetivo reduzir os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais e da edificação, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos, instalações e patrimônio público.

11.2. A CONTRATADA deverá promover MENSALMENTE a inspeção preventiva de todos os itens relacionados abaixo, bem como apresentar ao gestor do contrato o devido relatório de inspeção.

11.3. Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

11.3.1. Reservatórios e Caixas d'água:

- a) Verificação do nível de água nos reservatórios superior;
- b) Verificação das aberturas de acesso;
- c) Verificação do funcionamento dos registros;
- d) Verificação do funcionamento das bombas hidrosanitárias nos banheiros;
- e) Verificação do funcionamento dos sistemas de descarga dos sanitários.

11.3.2. Válvulas e caixas de descarga:

- a) Inspeção e detecção de vazamentos;
- b) Inspeção do fluxo d'água.

11.3.3. Registros, torneiras e metais sanitários:

- a) Inspeção do funcionamento de registros, torneiras, metais sanitários, acessórios;
- b) Verificação da fixação dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;

11.3.4. Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios):

- a) Inspeção da limpeza e condições gerais do sistema de tubulações, ralos, caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos;



- b) Inspeção para detecção de vazamentos;
- c) Inspeção do estado do hidrômetro.

11.3.5. Águas pluviais:

- a) Verificação da existência de corrosão, vazamentos, limpeza e obstrução, as tubulações das colunas de água, efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura nas tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), fixação das uniões dos tubos e conexões;
- b) Verificação do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e caixas de inspeção;
- c) Efetuar inspeção de vazamentos, limpeza e obstrução de calhas, tubos, condutores metálicos e uniões.

11.4. Instalações Cívicas e Esquadrias:

- a) Inspeção do estado de conservação das fachadas;
- b) Inspeção do estado de fixação dos perfis metálicos das fachadas;
- c) Inspeção dos pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização;
- d) Inspeção dos vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;
- e) Inspeção para verificação de pontos de vazamento em lajes;
- f) Verificação do funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das fechaduras, ferragens, alavancas, molas e amortecedores hidráulicos;
- g) Inspeção das condições das borrachas de vedação;
- h) Verificação do funcionamento de maçanetas e puxadores;

11.5. Instalações Elétricas:

11.5.1. Centros de Distribuição (CD):

- a) Verificação das condições gerais de segurança;
- b) Medição da amperagem e tensão dos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos;
- d) Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para a proteção dos cabos;
- e) Verificação do funcionamento e aquecimento dos disjuntores termomagnéticos;
- f) Verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
- g) Verificação de aquecimento nos cabos de alimentação;
- h) Limpeza interna e externa dos quadros;
- i) Inspeção dos isoladores e conexões;
- j) Verificação da necessidade de reaperto nos parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores e contadores;
- k) Verificação da regulagem dos disjuntores gerais;
- l) Verificação da necessidade de substituição de elementos defeituosos por outros que possuam características técnicas adequadas;

11.5.2. Iluminação e tomadas:

- a) Inspeção do sistema de iluminação interna e externa e comunicar a necessidade de substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);
- b) Inspeção das fiações, interruptores, tomadas elétricas;
- c) Verificação da fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;
- d) Verificação da rede de tomadas de piso;



- e) Inspeção da limpeza dos componentes de iluminação interna e externa;
- f) Verificação do funcionamento das luminárias de emergência.

12. DA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA

12.1.A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para a realização de reparos, substituições, correção de falhas e defeitos, adequações e melhorias indicadas pela CONTRATADA e/ou Câmara Municipal de Viamão.

12.2.Quando necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de engenheiro e/ou arquiteto, a fim de garantir a segurança dos munícipes, servidores e colaboradores durante a execução dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

12.3.Consistem das atividades corretivas, entre outras:

12.3.1. Instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades em encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentar quaisquer irregularidades, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
- e) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões e suportes;
- f) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- g) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- h) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- i) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção e reparos nas fossas sépticas;
- j) Substituir, sempre que necessário, galões de água mineral, higienizando os materiais em cada troca, os recipientes e, quando oportuno, os filtros internos e demais componentes.
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

12.3.2. Sistema elétrico:

- a) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- b) Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprodutoras, etc., substituindo os itens necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- c) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- d) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, relês, chaves de baixa tensão, fusíveis, etc.;
- e) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- f) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;
- g) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- h) Ativar e mudar pontos elétricos;
- i) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

12.3.3. Carpintaria / Alvenaria / Pintura

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais e respectivas caixas de passagem;
- c) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, e rufos;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando materiais do mesmo tipo anteriormente empregado, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Corrigir pequenas falhas nas telhas, impermeabilizando as mesmas com manta asfáltica e massa de calafetar, quando possível;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas, janelas e portões, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- f) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- g) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.

12.3.3.1. Sistema de pintura compreendendo serviços de repinturas com prévia preparação das superfícies verticais e horizontais e a adequada indicação e utilização dos produtos, a realização de pintura de quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário.

12.4.A CONTRATADA ficará também responsável pelos custos de todo o ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

12.5.A contratada deverá providenciar, caso necessário, funcionários adicionais para execução de serviços que por ventura não possam ser executados somente pelo Oficial de Manutenção residente, sem que isso gere ônus adicional à Câmara Municipal de Viamão.

13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

13.1.A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho e órgão regulador e apresentá-las, se requisitado, à Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

13.2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

13.3. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a execução dos serviços. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

13.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

13.5. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.6. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

13.7. A CONTRATADA deve garantir que a mão-de-obra afastada por falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

13.8. Submeter à CONTRATANTE, cópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

13.9. Fornecer uniformes e EPI's a todos os empregados envolvidos, sem repasse de custos aos empregados. As substituições dos uniformes deverão ocorrer a cada semestre, ou quando apresentar sinais de má conservação. Os EPI's deverão ser substituídos de acordo com o prazo de validade e o estado de conservação. A Câmara Municipal de Viamão poderá, a qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI, visando garantir a segurança dos colaboradores terceirizados.

13.10. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

13.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

13.12. Atender às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

13.13. Fornecer todas as ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção para cada categoria profissional; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relação detalhada das ferramentas, por profissional, através de planilha. A guarda das ferramentas ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.

13.14. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE. Devera também apresentar comprovação de regularidade junto a Justiça do trabalho e do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

13.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Viamão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

13.16. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

13.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão.

13.18. Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados qualificados e prepostos a serviço, através de fornecimento de equipamento apropriado para comunicação com Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Viamão.

13.19. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do CONTRATANTE.

13.20. Entende-se para fins deste Termo que os itens abaixo relacionados devem ser fornecidos pela CONTRATADA, pois são necessários e imprescindíveis para a realização dos serviços previstos:

13.21. **Ferramentas de Manutenção:** São dispositivos individuais e simples, alguns com vida útil curta, projetados para facilitar a execução das manutenções e são fornecidos pela CONTRATADA, como exemplo: caixa de ferramentas, alicates de corte, de pressão, bico e universal, chaves de fenda, Philips, Allen, torx, boca e canhão, marreta de borracha, chave de teste néon, estilete largo,



trena, par de luvas próprias para trabalhos elétricos, esquadro, prumo, nível de mão, arco de serra, desempenadeira de aço, espátula larga, desempenadeira de PVC p/ reboco, chave turquesa, colher de pedreiro grande e pequena, martelo, paquímetro serra copo ¾", 1", 1.1/2", 1.2/4", 2", 2.1/2", chave grifo, mangueira de nível, esmeril, ferro de solda 40 w, aplicador de silicone, lanternas, balde metálico para concreto de, no mínimo, 10L etc.

13.22. **Equipamentos de Manutenção:** São equipamentos utilizados na manutenção para o correto desempenho do serviço, por exemplo: máquinas, escadas, instrumentos de testes ou medição, parafusadeiras, furadeiras etc e, andaimes, caso necessário. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a utilização dos mesmos na execução dos serviços.

13.23. Os itens listados acima não são exaustivos e sim exemplificativos e serão acrescidos caso necessário, para a correta execução dos serviços, sendo disponibilizados pela CONTRATADA tanto para a prestação dos serviços preventivos quanto para os serviços corretivos.

14. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

14.1. A Câmara Municipal de Viamão disponibilizará à CONTRATADA, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

14.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

14.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

14.6. Solicitar a contratada a substituição de qualquer MATERIAL ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

14.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições contratuais, das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

14.8. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de **materiais de consumo**, assim considerados todos os que são consumidos à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços descritos, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras,



brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.2. Os serviços constantes destas especificações, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

15.3. Na assinatura do Contrato, os documentos listados abaixo, deverão ser entregues pela CONTRATADA:

15.3.1. Relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação exigida, que trabalharão nas dependências da Câmara Municipal de Viamão. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada.

15.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no em situação regular junto ao órgão ou Conselho responsável.

16. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para elaboração do Valor de Referência, tomou-se por base, o valor do salário estipulado através de dissídios coletivos do **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul** e também do preço atual de mercado praticado pelas empresas do ramo, chegando-se aos seguintes valores:

Serviço	Quantidade	Regime de Trabalho	Valor (R\$) referência mês	Valor (R\$) referência total anual
Oficial de Manutenção Predial - CBO 5143-25	1 (um) posto	8h/dia 40h/semana	R\$ 4.111,29	R\$ 49.335,47

**ANEXO II**
MODELO DE TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO**1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:****1.1 - Tipos de Serviços:** Manutenção Predial Preventiva e CorretivaTotal de horas semanais – **(40 horas)**

Quantidade de postos de serviços 01 (um)

Número de empregos por postos(.....)

1.2 - Salário Normativo:

a) Categoria: Oficial de Manutenção Predial R\$.....

NOTA: A proposta foi elaborada com base nos salários das categorias contratadas de acordo com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho homologados em ___/___/___.

2 – Montante A:**2.1 – Categoria Profissional: Oficial de Manutenção Predial****2.1.1 Remuneração:**

Salário		R\$.....,.....
Adicionais sobre salário	(.....%)	R\$.....,.....
- Adicional Noturno	(.....%)	R\$.....,.....
- Adicional periculosidade / insalubridade	(.....%)	R\$.....,.....
- Vale alimentação	(.....%)	R\$.....,.....
- Vale refeição	(.....%)	R\$.....,.....
- outros (especificar)	(.....%)	R\$.....,.....

2.1.2 Encargos Sociais incidentes do item (2.1.1):

- INSS Contribuição da Empresa	(.....%)	R\$.....,.....
- SESI / SESC	(.....%)	R\$.....,.....
- SENAI/SENAC	(.....%)	R\$.....,.....
- INCRA	(.....%)	R\$.....,.....
- Salário Educação	(.....%)	R\$.....,.....
- FGTS	(.....%)	R\$.....,.....
- Seguro Acidente do trabalho / RAT FINAL/ INSS	(.....%)	R\$.....,.....
- SEBRAE	(.....%)	R\$.....,.....
- Férias	(.....%)	R\$.....,.....
- Auxílio Doença	(.....%)	R\$.....,.....
- Licença Maternidade / Paternidade	(.....%)	R\$.....,.....
- Faltas Legais	(.....%)	R\$.....,.....
- Acidente de Trabalho	(.....%)	R\$.....,.....
- Aviso Prévio	(.....%)	R\$.....,.....
- Décimo Terceiro Salário	(.....%)	R\$.....,.....
- Aviso Prévio Indenizado	(.....%)	R\$.....,.....
- Indenização Adicional	(.....%)	R\$.....,.....
- FGTS nas rescisões sem justa causa	(.....%)	R\$.....,.....

VALOR TOTAL DO MONTANTE A:

(.....%)

R\$.....,.....

NOTA: A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão, ficando sob a responsabilidade da licitante as supressões e/ou acréscimo de encargos legais, Fiscais e Trabalhistas decorrentes da função desempenhada, que por ventura não estejam aqui elencados.

3 - Montante B:**3.1 - Custos de instalação e mobilização:**

- Equipamentos de utilização específica	(.....%)	R\$.....,.....
- Despesas com manutenção de equipamentos	(.....%)	R\$.....,.....
- Treinamento inicial	(.....%)	R\$.....,.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- Ferramentas e Equipamentos de manutenção	(.....%)	R\$.....,..... R\$.....,.....
3.2 - Despesas Administrativas:		
- Seguro de vida em grupo	(.....%)	
- Uniforme	(.....%)	R\$.....,.....
- Tributos	(.....%)	R\$.....,.....
- Depreciações de Instalações e Equipamentos	(.....%)	R\$.....,.....
- Outras Despesas Administrativas (especificar)	(.....%)	R\$.....,.....
- Outros (especificar)	(.....%)	R\$.....,.....
- Treinamentos (reciclagem de pessoal)	(.....%)	R\$.....,.....
- Lucro	(.....%)	R\$.....,..... R\$.....,.....
VALOR TOTAL DO MONTANTE B:	(.....%)	R\$.....,.....
NOTA: A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão, ficando sob a responsabilidade da licitante as supressões e/ou acréscimo de encargos legais que por ventura não estejam aqui elencados.		

COMPOSIÇÃO FINAL DO PREÇO	
Mensal	Anual
R\$ (valor por extenso)	R\$ (valor por extenso)
Soma mensal dos Montantes "A" e "B"	Soma anual dos Montantes "A" e "B"

Cidade, xx de XXXXXX de 2022.

Assinatura Proponente - Representante da Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- c) *que o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, é o SINDICATO xxxxxxxx*
- d) *que o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho desta categoria foi na seguinte data: xx/xx/xxxx;*
- e) *que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais, objeto da presente proposta, obedecem o piso salarial da respectiva categoria;*
- f) *que o valor do vale-transporte não será superior ao preço da passagem do meio de transporte utilizado pelo empregado;*
- g) *que o valor do vale-refeição não será superior ao preço estipulado pela convenção ou dissídio trabalhista da respectiva categoria;*
- h) *que o nome, cargo, endereço e correio eletrônico da pessoa responsável pela assinatura do Contrato é o seguinte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;*
- i) *que o prazo de validade da proposta, é de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02;*
- j) *que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.*

Contatos referentes à execução deste contrato deverão ser realizados com:

Nome: _____ Cargo: _____
Fone: _____ E-mail: _____

Data e Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PORMENORIZADO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a ciência pormenorizada dos locais de prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, situada no município de Viamão na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro, apresentando a proposta levando em consideração o número de sanitários, salas e demais elementos, bem como as dimensões e características internas e externas da estrutura e o necessário para o bom cumprimento do objeto da licitação.

[CIDADE E DATA]

Sócio-Gerente
EMPRESA – CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade
no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados
com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam
cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e
chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:

- ii.1) contra a administração pública;
- ii.2) hediondos;
- ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
- ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade
no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, a contar de 05 dias da ordem de início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO XI
PLANILHA DE CUSTOS ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A elaboração da planilha de custos orçados foi elaborada para balizar a atuação do Sr. Pregoeiro e NÃO CONSTITUI VALOR MÁXIMO OU TETO, sendo, entretanto, parâmetro importante para verificar a existência de sobrepreço.

Tomou-se por base o piso da categoria e o regime de tributação por lucro presumido que, porém, não vinculam o interessado e podem apresentar diferenças de enquadramento e incidência legislativa.

O arquivo está anexado em apartado e pode ser consultado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado,, (natureza jurídica), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Câmara pagará à CONTRATADA como contraprestação pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo:

MONTANTE "A"

Salários..... R\$ XXXXX

MONTANTE "B"

Demais componentes de custo..... R\$ XXXXX

TOTAL DO VALOR MENSAL..... R\$ XXXXXX

2.2 Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br, Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Contrato.

3.2 O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato e esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



3.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

3.5. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

3.6. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente empenho;

3.6.1. Caso a empresa não entregue os documentos listados no item anterior, ou os documentos referentes ao item 3.1, o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de todos os documentos exigidos, **devendo a CONTRATADA manter em dia todos os encargos sociais e remuneratórios** de seus funcionários que prestam serviço na CONTRATANTE, ou seja, a suspensão do pagamento por falta da CONTRATADA não será admitida como justificativa de atraso no pagamento de salário ou encargos sociais de seus funcionários.

3.7. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças. Fica registrada a possibilidade de pagamento direto ao colaborador das verbas trabalhistas previstas, ficando consignada renúncia antecipada de crédito se identificar atrasos no cumprimento das obrigações trabalhistas maiores de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores referidos na Cláusula Segunda poderão sofrer reajuste anual, contado da data de assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro legalmente ou temporariamente estabelecido.

4.2. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses. Em havendo prorrogação contratual, se o caso, será aplicado o reajuste constante no item anterior.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, sempre com justificativa e requerimento em processo próprio.



4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

4.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.8. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos equipamentos entregues após o protocolo do pedido de revisão.

4.9. Fica facultado à CONTRATANTE, através do Gestor/Fiscal do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, findo este prazo o mesmo poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

5.2. A contratada se obriga a cumprir, por todo prazo da contratação, o disposto nos termos do Termo de Referência, Anexo I e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

6.1. A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho e órgão regulador e apresentá-las, se requisitado, à Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;;

6.2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

6.3. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a execução dos serviços. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

6.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, cumprindo fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;

6.6. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.7. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

6.8. A CONTRATADA deve garantir que a mão-de-obra afastada por falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida fora da sua lista dos prestadores de serviço para CONTRATANTE;

6.9. Submeter à CONTRATANTE, cópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;

6.10. Fornecer uniformes e EPI's a todos os empregados envolvidos, sem repasse de custos aos empregados. As substituições dos uniformes deverão ocorrer a cada semestre, ou quando apresentar sinais de má conservação. Os EPI's deverão ser substituídos de acordo com o prazo de validade e o estado de conservação. A Câmara Municipal de Viamão poderá, a qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI, visando garantir a segurança dos colaboradores terceirizados.

6.11. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme que de fácil visualização identifique a empresa, crachá e EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.13. Atender às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

6.14. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização das ferramentas e equipamentos;

6.15. Fornecer todas as ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção elencadas neste contrato; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relação detalhada das ferramentas, através de planilha. A guarda das ferramentas ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.16. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE. Devera também apresentar comprovação de regularidade junto a Justiça do trabalho e do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

6.17. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

6.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Viamão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

6.19. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão.

6.21. Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados qualificados e prepostos a serviço, através de fornecimento de equipamento apropriado para comunicação com Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Viamão.

6.22. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Contrato, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do CONTRATANTE.

6.22.1. As ferramentas e equipamentos necessários que não sejam de uso regular para a prestação do serviço, necessários em razão de situação específica, serão fornecidos pela CONTRATADA no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para que não se inviabilize os trabalhos.

6.22.2. Em caso de **urgência** no reparo, mediante indicação expressa pelo Fiscal do Contrato, o prazo indicado no item anterior será de 24 (vinte e quatro) horas.

6.23. Entende-se para fins deste Contrato que os itens abaixo relacionados devem ser fornecidos pela CONTRATADA, pois são necessários e imprescindíveis para a realização dos serviços previstos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

6.24. Ferramentas de Manutenção: São dispositivos individuais e simples, alguns com vida útil curta, projetados para facilitar a execução das manutenções e são fornecidos pela CONTRATADA, como exemplo: caixa de ferramentas, alicates de corte, de pressão, bico e universal, chaves de fenda, Philips, Allen, torx, boca e canhão, marreta de borracha, chave de teste néon, estilete largo, trena, par de luvas próprias para trabalhos elétricos, esquadro, prumo, nível de mão, arco de serra, desempenadeira de aço, espátula larga, desempenadeira de PVC p/ reboco, chave turquesa, colher de pedreiro grande e pequena, martelo, paquímetro serra copo ¾”, 1”, 1.1/2”, 1.2/4”, 2”, 2.1/2”, chave grifo, mangueira de nível, esmeril, ferro de solda 40 w, aplicador de silicone, lanternas, balde metálico para concreto de, no mínimo, 10L etc.

6.25. Equipamentos de Manutenção: São equipamentos utilizados na manutenção para o correto desempenho do serviço, por exemplo: máquinas, escadas, instrumentos de testes ou medição, parafusadeiras, furadeiras etc e, andaimes, caso necessário. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a utilização dos mesmos na execução dos serviços.

6.26. Os itens listados acima não são exaustivos e sim exemplificativos e serão acrescidos caso necessário, para a correta execução dos serviços, sendo disponibilizados pela CONTRATADA tanto para a prestação dos serviços preventivos quanto para os serviços corretivos.

6.27. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro societário, de funcionários ou contratar profissional liberal, de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Civil, o qual deverá responder por todos os serviços realizados pela CONTRATADA, manter contato permanente com o gestor do Contrato e responder pelo padrão de qualidade na prestação dos serviços. O engenheiro deverá realizar, ao menos, uma visita técnica mensal e, sempre que solicitado comparecer às dependências da Câmara Municipal de Viamão para verificação e acompanhamento dos serviços e, quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes deste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.1.A Câmara Municipal de Viamão disponibilizará à CONTRATADA, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

7.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



7.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.6. Solicitar a contratada a substituição de qualquer MATERIAL ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

7.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições contratuais, das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

7.8. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de **materiais de consumo**, assim considerados todos os que são consumidos à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços descritos, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Termo de Referência e do contrato (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE designará, através de Portaria própria, Fiscal para este Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. À CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência: por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade.

II – multa: nos casos e condições especificados no item 9.7.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viamão, para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Viamão, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.7. Das Multas

9.7.1. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.7.2. A recusa injustificada da contratada em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), a sua recusa em executar ordem de serviço contratado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

9.7.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

9.7.4. Pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma da Legislação pertinente poderão ser aplicadas à contratada multa de:

a) **de 2%** (um por cento) sobre o valor total da Contratação;



- b) **de 0,5%** (zero ponto cinco por cento) sobre o valor total da contratação, juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

9.7.5 Após a efetiva aplicação de multa, esta dobrará a cada caso de reincidência de descumprimento para a mesma irregularidade, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.7.6. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2.

9.7.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como pela Lei 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Viamão;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "b" a "e" do item 11.1, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa prevista neste contrato, calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Viamão, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.4. Os serviços constantes neste contrato, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Viamão, xxx de xxxxxxxxxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Presidente

CONTRATADA
Sócio/Preposto

Testemunhas:

1. _____

2. _____



VIAMÃO


PRAÇA JÚLIO CASTILHOS

CEP: 94470971 - VIAMÃO


CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

Manifesto do Documento


Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/40A221E5>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 004574 de 04/05/2022 14:22:41		
Documento	Processo	 40A221E5
000005 / 2022	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação BRUNA PEREIRA PIRES (03/09/2019 ~
CPF: 030***.***17
Assinado em: 03/05/2022 17:51:36



Identificação IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA
CPF: 975***.***34
Assinado em: 04/05/2022 14:16:25



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAAdES.

